



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO

**Lei n.º 316,**

de 29 de outubro de 2009.

*Institui a Entidade Executiva de Trânsito no MUNICÍPIO DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Pacajá Estado do Pará a Entidade Executiva do Trânsito, de que trata o artigo 8º, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, é o Departamento Municipal de trânsito DEMUTRAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo será assim constituído:

**I** - Órgão de Coordenação Superior:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Executivo.

**II** - Órgãos de Execução:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**.

**Parágrafo Único:** O poder Executivo Municipal deverá constituir uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, a qual dará apoio administrativo e financeiro, que terá regimento próprio, e julgará os recursos referentes às multas aplicadas por infrações de trânsito, de competência municipal, e atuará junto ao órgão executivo municipal de trânsito, e constituirá a primeira instância de recursos administrativos previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro, para que o cidadão possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito de sua competência.

**III** - A **JARI** será composta de 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, com mandatos definidos no estatuto, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- a) 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- b) 01 (um) integrante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- c) 01 (um) integrante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**IV** – Departamento de Controle Interno;

- a) Divisão de Processamento de Dados e Estatísticos.

**V** – Departamento de Operações, Planejamento e Engenharia de Tráfego.

- a) Divisão de Operações;
- b) Divisão de Fiscalização.

**VI** – Departamento de Educação.

**VII** – Departamento de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica.

§ 1º - As normas a serem expedidas, constantes do "caput" deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§ 2º - Compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

X **I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito do Município, no âmbito de suas atribuições;

**II** - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

X **V** - Estabelecer, em conjunto com o órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- X **VI** - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- X **VII** - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X **VIII** - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X **IX** - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;  
**X** - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- X **XI** - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;  
**XII** - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- X **XIII** - Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários e dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- X **XIV** - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;  
**XV** - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- X **XVI** - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**XVII** - Registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob Coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**Art.3º**- Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado ao Gabinete de Prefeito, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra-estrutura, bem como, promover meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

**Art.4º**- O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Pacajá, fará parte do orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o Art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

**Art.5º**- São atribuições do Gabinete do Prefeito, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

**I** - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**IV** - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;

**V**- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art.6º** - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

**I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

**II**- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município, através do Gabinete do Prefeito:

a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;

c) Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

**VI** - Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações apresentadas;

**VII** - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

**VIII** - Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

**Art.7º** - Fica o Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, diretamente, ou através do Gabinete do Prefeito autorizado a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO

---

**Art. 8º-** As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN constantes no orçamento Municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês outubro de 2009.

  
**Edmir José da Silva**  
Prefeito Municipal de Pacajá